



Adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas

Francielle de Oliveira Souza^{1*}, Teófilo Lourenço de Lima²

¹Acadêmica do 4º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL. Email: fran.smg2019@gmail.com

²Professor Orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Pós-graduando em Psicologia Jurídica, Unileya. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná –UniSL. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com

Introdução

Conforme traz o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, todas as crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres. Para tanto o ECA usa as medidas protetivas para salvaguardar a família natural ou a família substituta, sendo a última pela guarda, tutela ou adoção. Apesar dos esforços dos conselhos tutelares com amparo legal da norma através do Eca, vimos a necessidade de readequar o menor infrator na sociedade. Essas preocupações vistas pelo Eca têm-se questionado muito sobre a sua eficácia, se realmente chegam a atingir a finalidade a qual se propõe.

Observa-se uma diferenciação muito grande no tratamento dado ao adulto ou adolescente que pratique ilícito penal e a criança ou adolescente que pratique o mesmo ilícito, demonstrando assim uma sensação de impunidade. Assim os objetivos deste estudo foram: Compreender teoricamente que tipo de medidas socioeducativas seja aplicado, demonstrando quais sejam as mais eficazes em sua aplicação; Analisar as principais causas que levam o menor a prática de atos infracionais, e através de pesquisas relacionadas a seus atos, qual seja, a aplicação de medidas protetivas aos menores, bem como a medidas socioeducativas a serem aplicadas; Analisar a função do estado e seu papel na ressocialização do adolescente em conflito com a lei

Metodologia

A pesquisa será desenvolvida em caráter exploratório e seu delineamento ocorrerá através da consulta bibliográfica, na qual utilizar-se-á artigos científicos e acadêmicos, revistas eletrônicas, teses, dissertações e monografias, apostilas, e demais materiais disponíveis na Internet à respeito do tema.

Esta pesquisa tem caráter teórico, que será desenvolvido através da pesquisa bibliografia. Terá como foco na aplicação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), contando com uma pesquisa bibliográfica, documental, onde se buscará suporte teórico para concretizar a disciplina de Projeto Integrador, tendo como instrumentos a leitura de diversas fontes. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o

procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema”.

4. Materiais e métodos

O trabalho foi desenvolvido com base em materiais já publicados em livros e fontes eletrônicas, reunindo e comparando informações sobre o tema. Por se referir a uma temática que trata sobre direito fundamental, a pesquisa foi respaldada em legislação atual que versa sobre o assunto.

5. Resultados e discussões

Diante do exposto, com o presente trabalho objetiva entender teoricamente que tipo de medidas socioeducativas são aplicadas, e demonstrar quais são as mais eficazes em sua aplicação. As principais causas que levam o menor a prática de atos infracionais, e através de pesquisas relacionadas a seus atos, qual seja, a aplicação de medidas protetivas aos menores, bem como a medidas socioeducativas a serem aplicadas.

A pesquisa visa explicar teoricamente que tipo de medidas socioeducativas seja aplicado, demonstrando quais sejam as mais eficazes em sua aplicação, e sua realização se deu em virtude de ver constantemente crianças e adolescentes envolvendo-se em crimes, onde estes jovens estão buscando meios delituosos por motivos qualquer, sem nenhuma justa explicação contundente. Será desenvolvida através de revisão bibliográfica, e com os resultados, pretende-se informar sobre os problemas enfrentados pela população da região de Ji-Paraná-RO referentes à situação dos menores infratores, tal como listar os programas sociais desenvolvidos pelo governo do Estado e municípios que compõe a região central, a fim de se identificar os acertos e possíveis falhas que há nesses programas, mediante a identificação do perfil dos menores infratores e a influência dos programas sociais na vida dos menores, mediante o comprometimento das autoridades na aplicação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei que estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, denota-se que o adolescente é responsabilizado pela prática do referido ato infracional por intermédio de aplicação de medidas socioeducativas, que têm a finalidade de afastar o adolescente da prática de atos infracionais e de situações de lesão aos seus direitos. Nesse sentido, a professora Veronese faz respeitável ponderação sobre a responsabilização estatutária.

O Estatuto é criticado por muitos que fazem dele uma leitura parcial, dizendo que este só contempla direitos, que não prevê obrigações. Não é bem assim. O Estatuto obriga sim, ele responsabiliza condutas contrárias ao ordenamento jurídico por meio das medidas socioeducativas.

Fiquemos atentos à seguinte questão: tratam-se de medidas sociais, o que importa entender o adolescente autor de ato infracional como um ser social, não como uma patologia ou uma lacra moral e que deveria, portanto, ser objeto de um tratamento.

A segunda resposta do Estatuto a esta questão da prática de atos infracionais refere se ao fato de que as medidas, além de serem sociais, são também educativas. A

educação como uma estratégia de intervenção nesse adolescente.

No que tange a finalidade da medida socioeducativa, José Jacob Valente entende que a medida socioeducativa imposta ao adolescente tem como objetivo a “[...] busca de sua reabilitação. Não tendo alcançado, ainda, plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que ingresse na maioria penal recuperado” as medidas socioeducativas são impostas ao menor infrator, estando elencadas no artigo 112 do ECA, seu rol é taxativo, ou seja, só serão aplicadas as medidas contidas nele. Além das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, pode-se aplicar, também, as medidas protetivas estabelecidas no artigo 101, I a VI do ECA.

Afirma Konzen apud Maciel (2006, p. 805) que “Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada”.

Da mesma forma as medidas socioeducativas são previstas para atender ao caráter pedagógico e permitir que o menor infrator não seja sancionado, mas sim, que busque não repetir o erro e possa ser ressocializado. O fundamento principal da aplicação das medidas socioeducativas é a reinserção dos menores infratores no seu núcleo familiar, na sociedade, prevenindo também possíveis atos de delinquência.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (BRASIL, ECA, 1990).

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, ECA, 1990).

Das medidas de Proteção o trabalho visa a implantação de projetos para readequar o menor infrator à sociedade após ser liberado da unidade socioeducativa onde passa até 45 dias interno e depois de liberado, volta às ruas sem nenhuma expectativa de vida, levando o mesmo a reincidir no crime.

O conselho tutelar é de tamanha importância no trabalho de ressocialização, pois é amparado pelos órgãos da Justiça e governo municipal, e unindo nossa ideia com a dos conselheiros, com certeza terá uma maior repercussão.

Como readequar o menor infrator ao meio social. Para a readequação do menor à sociedade, é necessário inseri-lo em projetos onde o mesmo tenha atividades educativas, esportivas, lazer, tecnológicas e outras, tirando o menor das ruas e além disso, incentivar a família a não entrar na criminalidade para não servir de exemplo para o menor.

É preciso que os responsáveis se tornem mais presentes na vida da criança ou adolescente, pois fica evidente o papel fundamental da família, da sociedade e do Estado neste processo de reintegração que deve conscientizar o menor, trazendo valores que o motivem a um novo tipo de vida.

Para isso, é imprescindível, uma estrutura adequada e pessoas capacitadas para a diminuição de reincidências e a conquista de bons resultados na aplicabilidade das leis que asseguram o menor e garantam sua educação, saúde e convívio familiar, porém ainda há muito a se fazer para que a ressocialização do adolescente aconteça conforme

determinação legal. O poder público e a sociedade em geral deveriam estarem engajados para a efetividade e cumprimento das medidas socioeducativas buscando reinserir os infantes na sociedade.

Por fim, pode-se aferir que a finalidade das medidas socioeducativas está relacionada a maneiras que viabilizam a execução, fornecendo meios pedagógicos e sancionatório para reintegração social. A Prestação de Serviço Comunitário e todas as que visam instruir e acompanhar os adolescentes infratores é a mais acertada para cumprir a finalidade na recuperação.

4. Considerações finais

Medidas socioeducativa constituem-se numa resposta social destinada ao adolescente infrator, entretanto, na sua aplicação deve prevalecer o caráter sócio pedagógico, que não visa meramente a retribuição ou punição pelo ato cometido, mas sim, a recuperação, de modo a evitar a reincidência. O propósito da medida socioeducativa deve ser possibilitar ao adolescente um despertar para sua a responsabilidade social, proporcionando-lhe um novo projeto de vida que o liberte do submundo do crime e da marginalização, através de sua reinserção social, familiar e comunitária, que lhe garante a alimentação, educação, saúde, cultura, lazer, profissão, aliados à realização de atitudes e ações beneficiárias do Estado, sociedade e família em proveito da transformação da realidade do infrator.

É possível imaginar a ampliação do exercício dos direitos relacionados no Estatuto da Criança e do Adolescente, concretizando-se cada vez mais o comando legal pertinente à proteção integral infantojuvenil há tanto prometida, e colaborando-se decisivamente para que a Nação brasileira venha a alcançar um dos seus objetivos fundamentais: o de instalar a partir das crianças e adolescentes Orientação.

Apoio e Acompanhamento temporário – esta medida de proteção está implícita na primeira, ou seja, no encaminhamento aos pais ou responsáveis. Podendo ocorrer tanto na família, como em estabelecimento de educação ou aprendizagem profissional. Porque nem sempre a família está apta a oferecer condições a um perfeito desenvolvimento educacional, moral e físico ao menor – uma sociedade livre, justa e solidária.

5. Referências

PLANALTO. Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. 1988.

PLANALTO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28 maio 2023.

VASCONCELOS, T.P. Medidas socioeducativas para o adolescente infrator. 2012. Disponível em: <http://www.iunib.com/revista_juridica/2013/02/22/medidas-socio-educativas-paraoadolescente-infrator-educar-para-nao-encarcerar/>. Acesso em: 29 mai. 2023.

VALENTE, José Jacob. Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal n. 8.069, de 13-7-1990. São Paulo: Atlas, 2002. p. 17.

KONZEN, Afonso Armando apud MACIEL. Reflexões sobre a Medida e sua Execução (ou sobre o nascimento do modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: Justiça adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. ILANUD; ABMO; SEDH; UNFPA (Orgs.) São Paulo: ILANUD, 2006.